



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

64

LEI Nº 2175/2014

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Piumhi e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

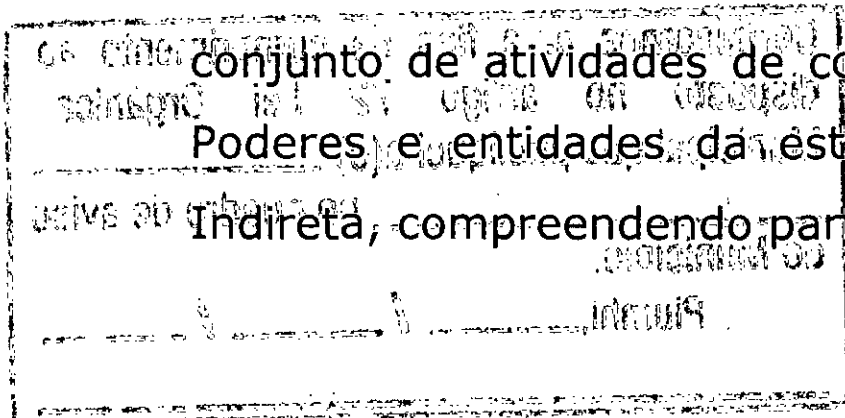
Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Piumhi, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Título II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

[Assinatura]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 24751/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 08 / 14

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI 65

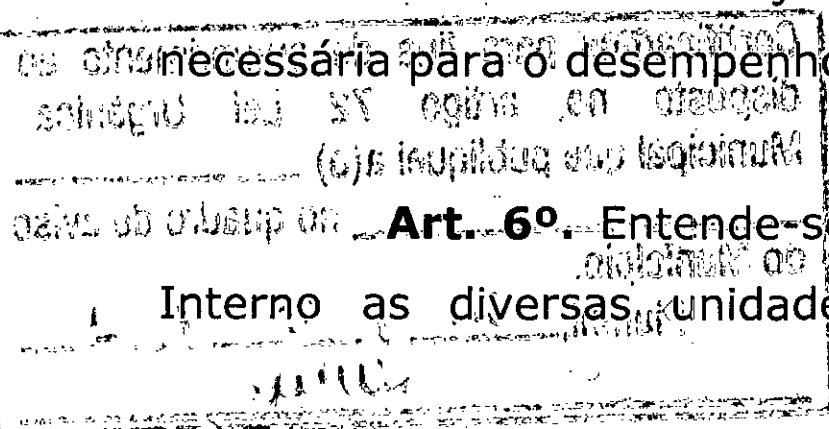
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- I- o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II- o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III- o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV- o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;
- V- o controle exercido pela Unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

- I- Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI;
- II- Unidades executoras do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, que constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.



Art. 6º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

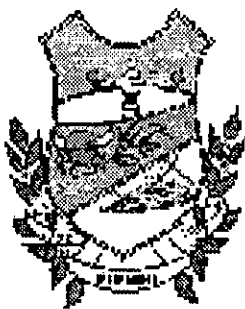
Data 25 / 08 / 2014.

H. Rodrigues

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Reu mº 217512014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

Amir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

66

exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades de controle das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do Sistema.

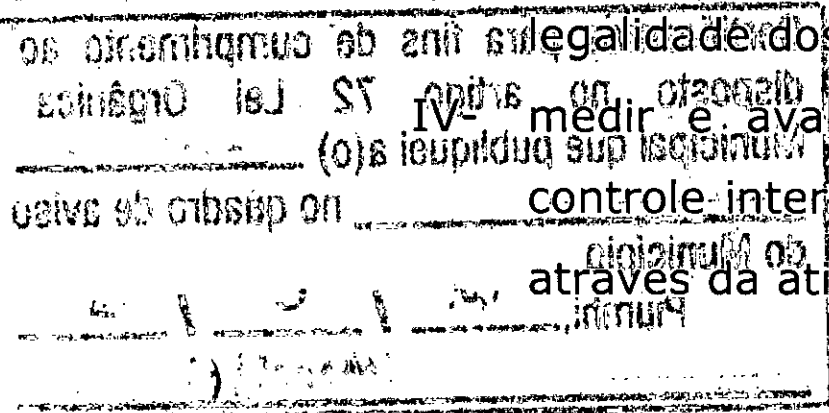
Art. 7º. O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

Título III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno, a quem compete:

- I- coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III- assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à



IV- medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Stelipez

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº
2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

Luiz

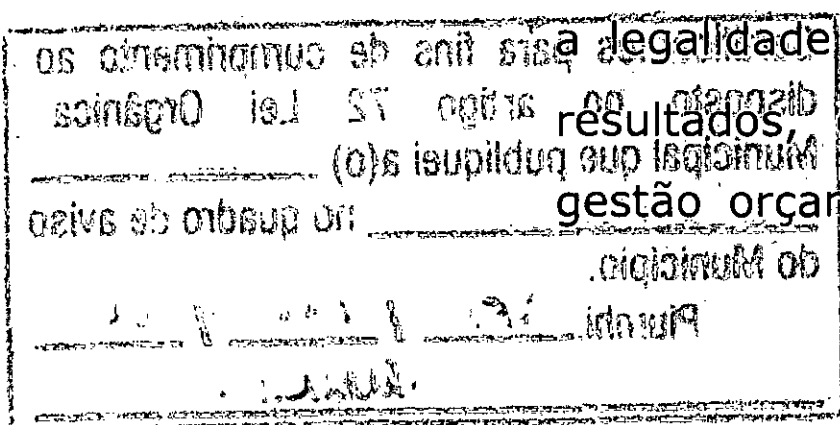


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

67

- V- realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
- VI- realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- VII- avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
- VIII- exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
- IX- exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- X- efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI do art. 59 da Lei Complementar 101/2000;
- XI- manifestar-se, em caráter excepcional e qual solicitado pela Administração, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XII- orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar



a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

[Assinatura]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Reunio 2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

68

Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XIII- verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XIV- efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar 101/2000;

XV- efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar 101/2000;

XVI- aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000;

XVII- exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVIII- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração

do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XIX - participará de cursos relacionados à sua área de atuação;

XX- propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles

internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XXI- instituir e manter sistema de informações para o exercício das finalísticas do Sistema de Controle Interno do

Stamp: Prefeitura Municipal de Piúma, Minas Gerais. Data: 21/08/2011. Assinatura: [Handwritten signature]

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

[Assinatura]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº
2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI ⁶⁹

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XXII-alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XXIII- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

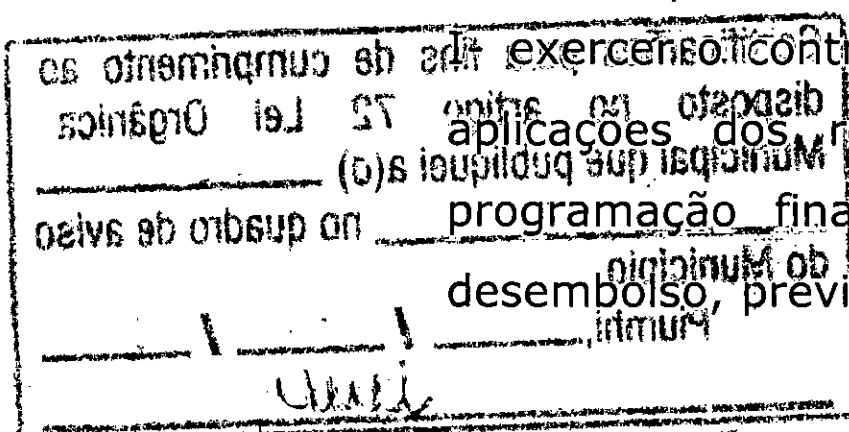
XXIV - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXV - o Controle Interno se manifestará através de relatórios, inspeções, notificações, ofícios, instruções normativas, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, QUANTO AO CONTROLE INTERNO, DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 9º. As unidades componentes dos Sistemas de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, além das constantes no art. 10, têm as seguintes responsabilidades:



exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, assim

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

Abdijes

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Rei me 217512014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

dund

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

[Assinatura]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº
2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

1

VII- propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

VIII- exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

IX- elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a à apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno;

X- aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

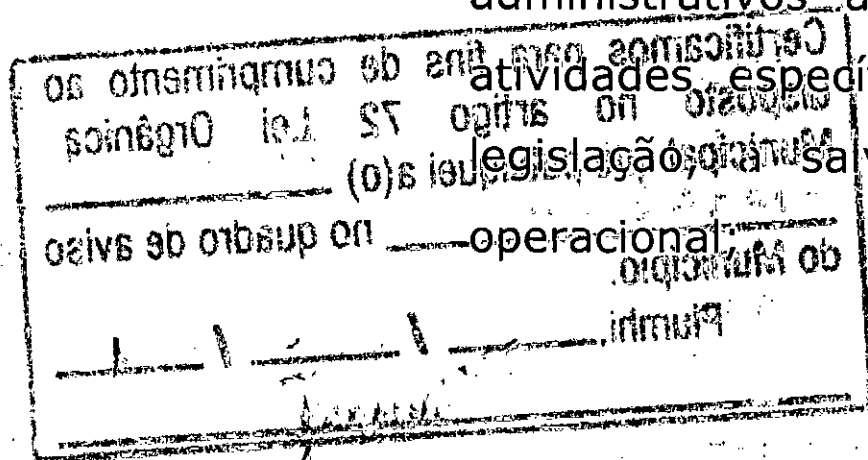
XI- exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/2000.

Título V

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Às unidades executoras, constantes da estrutura organizacional do Município de Piumhi, por seus servidores, compete:

I- exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

[Signature]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Rei me 2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

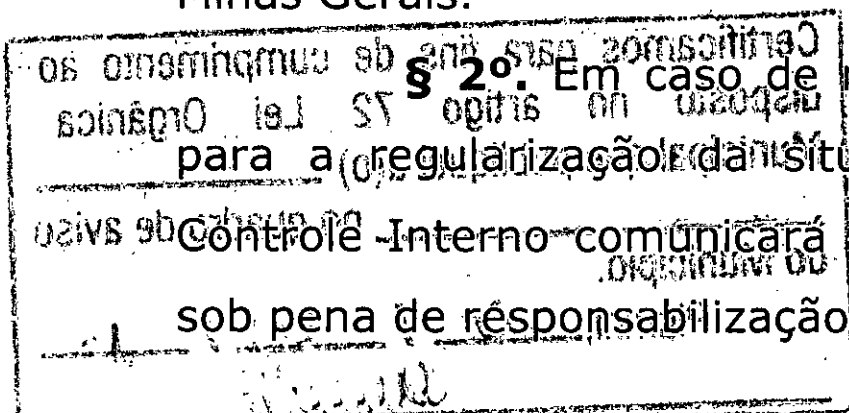
Fl

- II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III- exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV- avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V- comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Coordenação do Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;
- VI- propor à Unidade de Coordenação do Controle Interno, a atualização ou a adequação das normas de controle interno;
- VII- apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documento e informações.

Art. 11. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato deverá ser documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização solidária.



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014

[Assinatura]

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Rei me
2475/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

[Assinatura]



Título VI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS, DAS NOMEAÇÕES, DAS
GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO

Capítulo I

Do Provimento dos Cargos

Art. 12. Os cargos dos responsáveis pelo Controle Interno, serão providos nos termos da Lei Complementar nº 004/2006 e suas posteriores alterações, sendo que o servidor ocupante do cargo de Controlador responderá como o titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Parágrafo único: No que se refere ao quadro de pessoal do Controle Interno da Administração Direta e Indireta, o provimento dos cargos observar-se-á o disposto em leis específicas.

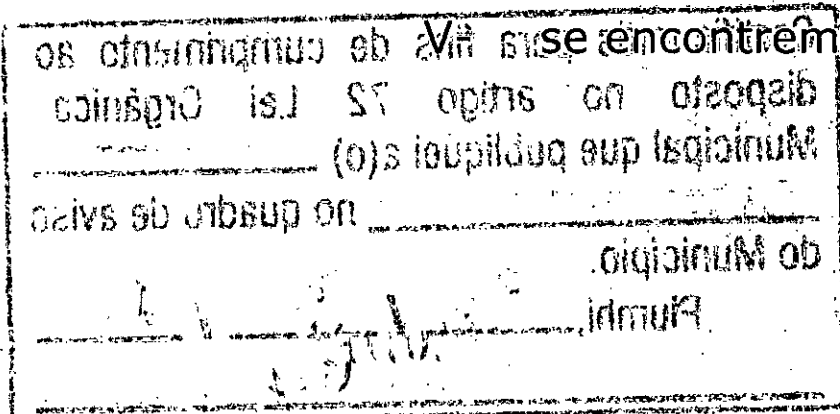
Capítulo II

Das Nomeações

Art. 13. É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício dos cargos de que trata o Capítulo anterior, de servidores que:

- I- tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II- tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III- tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública;
- IV- exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

Art. 13. É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício de atividade político-partidária.



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Stefaniz

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Rei me 2175 / 2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

Aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

74

Capítulo III

Das Garantias e Prerrogativas dos Cargos

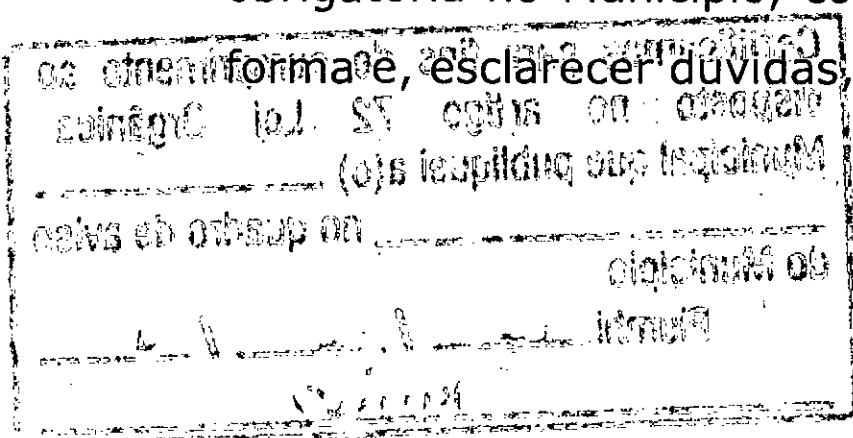
Art. 14. Constituem-se em garantias e prerrogativas dos ocupantes de cargo na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e em seus departamentos:

- I- independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;
- II- acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;
- III- participação em cursos, palestras, reuniões, etc. visando aperfeiçoamento dos membros do Controle Interno.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 16. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

Art. 17. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir Instruções Normativas relacionadas ao Controle Interno, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a



DECLARO, para os devidos fins de direito,
que foi publicado este, no quadro de avisos
da Câmara Municipal. Cumprindo assim o
que determina a Lei Orgânica Municipal no
seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Odinei

Certificamos para fins de cumprimento ao
disposto no artigo 72 Lei Orgânica
Municipal que publiquei a(o) Lei nº
2175/2014 no quadro de aviso
do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

75

Título VII Das Disposições Gerais

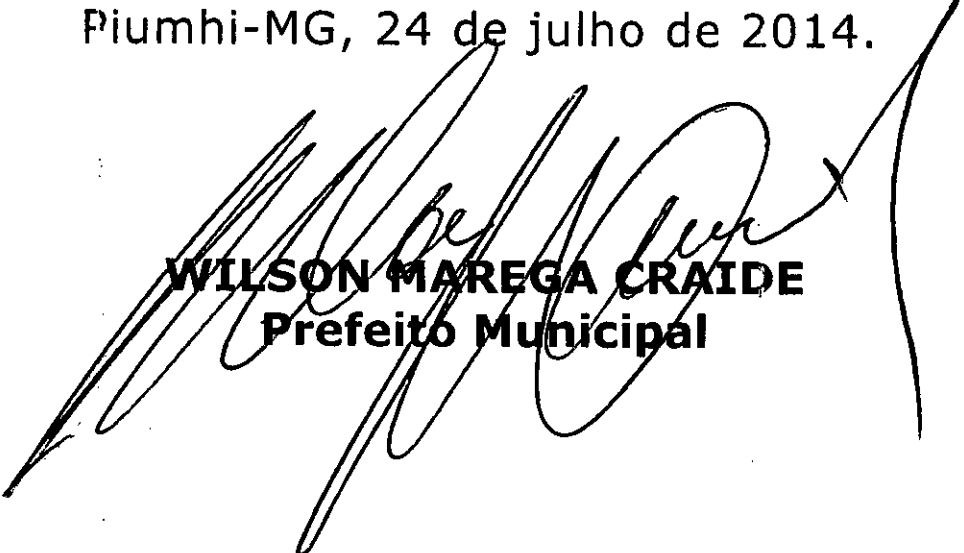
Art. 18. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Unidade de Coordenação do Controle Interno.

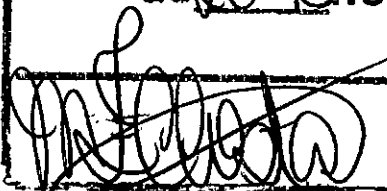
Art. 19. As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 20. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 24 de julho de 2014.


WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em 25/08/2014
às 16:45 horas


Certificamos que esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município de Piumhi, em 25/08/2014, às 16:45 horas.
Assinatura do Secretário de Administração
Assinatura do Chefe de Gabinete
Assinatura do Procurador Geral

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 25 / 08 / 2014.

Rodrigues

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Reimão 2175/2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 25 / 07 / 14

Amorim